



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

PROJETO DE LEI Nº 037/2018

Data: 08 de agosto de 2018.

Súmula: Dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos do Município de Campo Largo com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e o reparcelamento dos débitos do Município de Campo Largo com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Aposentadorias e Pensões de Campo Largo - FAPEN, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos às competências até março de 2017, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

Art. 2º Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo IPCA/IBGE, (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acrescido de juros simples, de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo IPCA/IBGE, (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acrescido de juros simples, de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento

Art. 4º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acrescido de juros simples, de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

Art. 5º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acrescido de juros de 1% (um por cento), ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

Art. 6º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPMⁱ como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcimento e das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcimento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentos pertinentes consignadas no orçamento geral do Município, o qual a consignará nos orçamentos anual e plurianual, dotação específica para o pagamento de débito que trata esta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2918, de 19 de dezembro de 2017.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 08 de agosto de 2018.


Marcelo Puppi
Prefeito Municipal